



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. (...) Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, fica autorizada a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a liberar aos planos de saúde, valores do Fundo Garantidor de Saúde Suplementar (FGS) para compensar pelo inadimplemento das mensalidades dos consumidores, ficando garantida a cobertura do plano aos segurados.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade de que trata o caput, é vedada a suspensão ou o cancelamento do plano de saúde por ausência de pagamento.” (NR)



JUSTIFICATIVA

A emenda busca evitar o descredenciamento dos segurados de seus plano saúde por inadimplência provocada pelos efeitos do Covid-19. Essa emenda, com intuito de impedir a suspensão ou o cancelamento do serviço, durante pandemia, permite que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) libere recursos do Fundo Garantidor de Saúde Suplementar (FGS) como forma de ressarcir as operadoras de planos de saúde de quaisquer prejuízos em razão de não pagamento.

Diante da situação crítica provocada pelo coronavírus, que assola o Brasil e o Mundo, com sobrecarga do sistema de saúde, se torna necessário oferecer instrumentos para minimizar os efeitos dessa crise, evitando que segurados sejam descredenciados e instituições de planos de saúde sejam liquidadas extrajudicialmente.

Sérgio Vidigal

Deputado Federal - PDT/ES

Brasília, em 30 de março de 2020.



CD/20040.93830-68